



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA N. 003/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Canas-SP, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado à padronização de cores com a anuência do locador.

**Art. 2º** A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Canas-SP.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será as cores verde, branco e vermelho.

**Art. 3º** A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2025.

  
**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
**PREFEIRO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 12 de Março de 2025.